ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENDA REGIMENTAL TJMT/OE N. 51, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 25, alínea *"g"*, da Lei Estadual n. 4.964, de 26.12.1985 (COJE), e arts. 15, inciso V, e 291 do RITJ/MT, e em conformidade com a deliberação do egrégio Órgão Especial, realizada na Sessão Ordinária Administrativa de 23 de junho de 2022 nos autos Proposição 10/2022 – CIA 0024608-16.2022.8.11.0000, faz editar a Emenda Regimental.

Art. 1º Alterar a redação da alínea *'q'* do inciso I do artigo 15 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para especificar a competência do Órgão Especial.

> "Art. 15. Compete ao Órgão Especial, por delegação do Tribunal Pleno:
> I – Processar e julgar originariamente:
> (...)
> q) reclamação para preservação da sua competência, garantia da autoridade das suas decisões, observância de acórdão proferido em incidente de resolução de demandas repetitivas ou em incidente de assunção de competência."

Art. 2º Incluir o inciso IX ao artigo 15-B do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para especificar a competência da Seção de Direito Privado para julgar a reclamação.

> "Art. 15-B – À Seção de Direito Privado compete julgar:
> (...)
> IX – reclamação para preservar sua competência, garantia da autoridade de suas decisões, observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência dos seus julgados, a ser distribuída ao Relator do processo principal, sempre que possível."

Art. 3º Incluir o inciso IX ao artigo 15-D do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para especificar a competência da Seção de Direito Público e Coletivo para julgar a reclamação.

> "Art. 15-D – À Seção de Direito Público e Coletivo compete julgar:
> (...)
> IX – reclamação para preservar sua competência, garantia da autoridade de

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 168095F5

suas decisões, observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência dos seus julgados, a ser distribuída ao Relator do processo principal, sempre que possível."

Art. 4º Alterar a alínea *'g'* do inciso I do artigo 17 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para especificar a competência das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado para julgar a reclamação.

"Art. 17. Às Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado compete:
I – Processar e julgar:
(...)
g) reclamação contra Juízes Cíveis quando não seja da competência de outro órgão e para preservar sua competência e garantir a autoridade de suas decisões, a ser distribuída ao Relator do processo principal, sempre que possível."

Art. 5º Alterar a alínea *'i'* do inciso I do artigo 17-B do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para especificar a competência das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo para julgar a reclamação.

"Art. 17-B. Às Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo compete:
I – Processar e julgar:
(...)
i) reclamação contra Juízes Cíveis quando não seja da competência de outro órgão e para preservar a sua competência e garantir a autoridade de suas decisões, a ser distribuída ao Relator do processo principal, sempre que possível."

Art. 6º Alterar a alínea *'f'* do inciso I do artigo 19 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para especificar a competência da Turma de Câmaras Criminais Reunidas para julgar a reclamação.

"Art. 19. À Turma de Câmaras Criminais Reunidas compete:
I – Processar e julgar:
(...)
f) reclamação para preservar sua competência e garantir a autoridade de suas decisões, a observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência dos seus julgados, a ser distribuída ao Relator do processo principal, sempre que possível, e as reclamações contra Juízes Criminais, quando não seja da competência de outro órgão."

Art. 7º Incluir a alínea *'g'* ao inciso II do artigo 21 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para especificar a competência das Câmaras Cíveis Isoladas Ordinárias de Direito Privado para julgar a reclamação.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 168095F5

"Art. 21. Às Câmaras Cíveis Isoladas Ordinárias de Direito Privado compete:
(...)
II – Julgar:
(...)
g) reclamação para preservar a sua competência e garantir a autoridade de suas decisões, a ser distribuída ao Relator do processo principal, sempre que possível."

Art. 8º Incluir a alínea *'e'* ao inciso II do artigo 21-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para especificar a competência das Câmaras Cíveis Isoladas Ordinárias de Direito Público e Coletivo para julgar a reclamação.

"Art. 21-A. Às Câmaras Cíveis Isoladas Ordinárias de Direito Público e Coletivo compete:
(...)
II – Julgar:
(...)
e) reclamação para preservar a sua competência e garantir a autoridade de suas decisões, a ser distribuída ao Relator do processo principal, sempre que possível."

Art. 9º Incluir a alínea *'d'* ao inciso II do artigo 22 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para especificar a competência das Câmaras Criminais Isoladas Ordinárias para julgar a reclamação.

"Art. 22. Às Câmaras Criminais Isoladas Ordinárias compete:
(...)
II – Julgar:
(...)
d) reclamação para preservar a sua competência e garantir a autoridade de suas decisões, a ser distribuída ao Relator do processo principal, sempre que possível."

Art. 10. Alterar o artigo 181-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para especificar a competência do Órgão Especial, da Seção de Direito Privado, da Seção de Direito Público e da Turma de Câmaras Criminais Reunidas para julgar o incidente de assunção de competência.

"Art. 181-A. O relator do recurso, remessa necessária ou de processo de competência originária do Tribunal proporá, de ofício, ou a requerimento da parte, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, que o processo seja julgado pelo Órgão Especial, pela Seção de Direito Privado, pela Seção de Direito Público e pela Turma de Câmaras Criminais Reunidas da respectiva matéria, quando:"

Art. 11. Alterar o artigo 181-B do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para especificar a distribuição do incidente de assunção de competência no Órgão Especial, na Seção de Direito Privado, na Seção de Direito Público e na Turma de Câmaras Criminais Reunidas.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 168095F5

"Art. 181-B. Acolhida a proposta e lavrado o acórdão no órgão originário, o processo será distribuído no Órgão Especial, na Seção de Direito Privado, na Seção de Direito Público ou na Turma de Câmaras Criminais Reunidas da respectiva matéria, sendo relator do incidente o mesmo do recurso, remessa necessária ou processo originário."

Art. 12. Alterar o artigo 181-C do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para incluir e especificar a competência do Órgão Especial, da Seção de Direito Privado, da Seção de Direito Público e da Turma de Câmaras Criminais Reunidas, quando reconhecido o interesse público na assunção de competência.

"Art. 181-C. Reconhecido o interesse público na assunção de competência e inexistente posicionamento nos tribunais superiores sobre a matéria, o Órgão Especial, a Seção de Direito Privado, a Seção de Direito Público e a Turma de Câmaras Criminais Reunidas da respectiva matéria, julgarão o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária."

Art. 13. Alterar o artigo 181-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para especificar a competência do Órgão Especial, da Seção de Direito Privado, da Seção de Direito Público e da Turma de Câmaras Criminais Reunidas para julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.

"Art. 181-E. O incidente de resolução de demandas repetitivas será julgado pelo Órgão Especial, pela Seção de Direito Privado, Seção de Direito Público e pela Turma de Câmaras Criminais Reunidas da respectiva matéria quando houver, simultaneamente, efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito, bem como risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica."

Art. 14. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 168095F5